



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO Nº 021/2013
PROCESSO Nº 050/13

ANEXO IX

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA**

Aos dias do mês de do ano de 2013, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº M-4.004.483, SSP/MG, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, 221, Bairro Nossa Senhora Graças, no uso das atribuições que a permitem representar o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr., CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 050/13 de 26/03/2013, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/Dezembro/2010 e Decreto Municipal nº 3.433 de 22/Março/2011 e Portaria nº 3.172 de 12/Junho/2012 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar**, conforme itens constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Trinta e Um de Março, nº 134, Centro, na cidade de Patos de Minas/MG, de forma parcelada, de acordo com requisição, SENDO QUE OS PEDIDOS SERÃO FEITOS EM QUANTIDADES



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

RESTRITAS PARA QUE ATENDA À NECESSIDADE IMEDIATA DOS PACIENTES DO SUS, e deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após a expedição dos pedidos.

Parágrafo segundo – A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano contado a partir da data de entrega.

Parágrafo terceiro – O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 050/13 de 26/03/2013 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO Nº 021/2013;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto - O fornecimento dos produtos ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos de acordo com o especificado neste contrato;
- b) Fornecer a CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas e no local indicado, o produto solicitado.
- c) Arcar com eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na entrega dos produtos contratados;
- d) Entregar, os produtos a CONTRATANTE no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do pedido;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;
- f) Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições dos produtos, a partir da data da assinatura do Contrato;
- g) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento dos produtos seja realizado com esmero e dedicação;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, o valor total de R\$ (.....).

Parágrafo primeiro - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento dos produtos.

Parágrafo segundo - Conforme disposto na Lei 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, porém, tendo em vista a previsão do art. 65 II, d, da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até **05 (cinco) anos**, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do produto será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados na conta fornecida pela CONTRATADA no momento da proposta, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 9.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 10.5 e subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta contratação, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 09.01.00.10.302.019.2.115.3.3.90.30 - Manutenção do Serviço de Reabilitação
- 09.01.00.10.302.019.2.110.3.3.90.32 -Manutenção do Programa de DST/AIDS - SAE/CTA/HD/ADAT
- 09.01.00.10.305.017.2.125.3.3.90.30 - Manutenção do Programa Permanente de Combate à Dengue
- 09.01.00.10.302.019.2.114.3.3.90.30 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
- 09.01.00.10.302.019.2.120.3.3.90.30 - Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO e Laboratório Regional de Próteses Odontológicas – LRPO
- 09.01.00.10.305.017.2.124.3.3.90.30 - Manutenção das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
- 09.01.00.10.301.016.2.106.3.3.90.30 - Manutenção do Centro de Referência Integrado - Viva Vida e Hiperdia Minas
- 09.01.00.10.302.019.2.112.3.3.90.30 - Manutenção da Clínica de Especialidades
- 09.01.00.10.302.015.2.411.3.3.90.30 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 09.01.00.10.301.016.2.105.3.3.90.30 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde PSF/PACS e Consultórios Odontológicos
- 09.01.00.10.301.016.2.107.3.3.90.30 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento – UPA
- 09.01.00.10.303.018.2.122.3.3.90.32 - Manutenção das Farmácias Municipais/Farmácias de Minas
- 09.01.00.10.305.017.2.124.3.3.90.30 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
- 09.01.00.10.302.019.2.112.3.3.90.30 - Manutenção da Clínica de Especialidades



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

- 09.01.00.10.302.019.2.402.3.3.90.30 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA III

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas-MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas..... de de 2013.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA